

FUNDAÇÃO JAIME PEREIRA - FUNJAPE

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.



Artigo 1º.- A Fundação Jaime Pereira - FUNJAPE, de ora em diante denominada FUNJAPE, situada a Avenida Doutor Paulo de Moraes, 312, Bairro Paulista, sob o CNPJ 04.677.992/0001-47 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de caráter de assistência social em sentido amplo dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no município de Piracicaba, Estado de São Paulo – Brasil, com prazo de duração indeterminado reger-se-á por disposição do Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. A FUNJAPE tem por finalidades e objetivos sociais a proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, priorizando a criança e adolescente, idoso e a proteção e o amparo as pessoas com doenças oncológicas (câncer).

Artigo 3º. - Compete a FUNJAPE:

- I. Prestar serviços e realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, especialmente quando presente crianças e adolescentes e pessoas com câncer, no município de Piracicaba e Região, através da prestação de serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação obedecendo ao princípio da universalidade de atendimento.
- II. Agir diretamente mantendo serviços próprios e/ou definir e celebrar convênios, contratos, acordos ou qualquer tipo de ajuste com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras visando o cumprimento das finalidades da Fundação;
- III. Criar e manter um banco de dados com informações quantitativas para apoiar e desenvolver programas e projetos das áreas de ação comunitária e/ ou de caráter especiais;
- IV. Participar e promover congressos, seminários, fóruns, campanhas, feiras e outros encontros de interesse ao aprimoramento dos recursos humanos da FUNJAPE;
- V. Criar projetos alternativos que visem a integração dos usuários, a troca de experiências e informações vivenciadas em relação à situação de vulnerabilidade em que se encontram, seja pela baixa renda familiar ou pela doença, possibilitando um novo aprendizado e obtenção de uma renda extra;
- VI. Elaborar, editar, divulgar e estimular a produção de materiais técnico-didáticos, objetivando a divulgação e a informação de suas ações;
- VII. Promover a educação em saúde preventiva e constituir núcleos de cadastramento, bem como a captação de recursos para os portadores de câncer;
- VIII. Promover palestras para conscientização da importância da prevenção do câncer, priorizando o combate ao tabagismo e alcoolismo;
- IX. Promover a defesa dos direitos fundamentais do cidadão com problemas oncológicos, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal;

fad

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
REMILTON DAVID SARMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

X. Quando os portadores de câncer necessitarem de transporte rodoviário, poderá a FUNJAPE prover tal necessidade, priorizando o auxílio a crianças e adolescentes, dentro do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS INSTITUIDORES

Artigo 4º. - São INSTITUIDORES NATOS da fundação, os Srs. Abel Pereira, RG: 7.777.817 e CPF 000.677.528-45; José de Carvalho Tedesco RG: 6.947.470 e CPF: 977.296.808-82 e a Sra. Eliana Teixeira RG: 11.291.989-3, CPF: 067.713.778-81 e as pessoas físicas e jurídicas que devidamente identificadas, assinarem a lista de presença da Assembléia Geral, convocada para este fim, ficando relacionados na respectiva Ata.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que não participaram da Assembléia Geral da Instituição da Fundação, e que contribuírem de qualquer forma para a sua ampliação patrimonial, serão considerados como INSTITUIDORES NÃO NATOS, e poderão participar do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E RECURSOS



Artigo 5º. - O Patrimônio da Fundação, será constituído inicialmente de um fundo em espécie de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e um Terreno localizado no Loteamento Jardim Morato situado no bairro Chácara Nazareth nesta cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 53398-R2; o Patrimônio também poderá ser incorporado:

I. Pelos imóveis, instalações e equipamento que lhe forem doados pelo município, pelo Estado, pelo Governo Federal, por outros Doadores ou por Instituições Internacionais, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem legados ou que vier a adquirir;

§ 1º - Todos os bens de que trata este artigo serão registrados em assentamento específico;

§ 2º - Os bens imóveis da FUNJAPE só poderão ser alienados com prévia aprovação do Conselho de Curadores e solicitadas com parecer do juízo competente em audiência do Ministério Público.

Artigo 6º. Constituirão recursos financeiros da FUNJAPE.

I. Convênios, contratos, parcerias, acordos ou ajustes celebrados com fundos municipais, órgãos públicos ou particulares, nacionais e internacionais, na forma da legislação vigente, voltadas à consecução de suas finalidades;

II. Contribuições, doações, subvenções, legados em dinheiro ou bens, provenientes de pessoas físicas e jurídicas;

III. Promoções, feiras e campanhas de captação de recursos e outros similares;

IV. Dotações e doações que não se integrem no patrimônio;

V. Rendas de aplicação financeira;

VI. Receitas advindas de bens patrimoniais, como locação de imóveis;

VII. Outras receitas eventuais.

§1º. - As subvenções e doações eventualmente recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§2º- Empréstimos realizados, por diretores obrigatoriamente serão realizados por meio de contratos que serão quitados no momento oportuno.

REMILTON DAVID ARMENTO
PRC 1010R DE JUSTIÇA

SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 7º. - O exercício financeiro da FUNJAPE encerrar-se-á anualmente no dia 31 de dezembro.

Artigo 8º. - A aplicação dos recursos financeiros que forem consignados no orçamento do município, através de fundos municipais em seu nome, obedecerá dentre outras normas:

- I. Sua proposta orçamentária e o respectivo Plano de Aplicação que serão utilizados, conforme orientações gerais dos fundos municipais;
- II. Suas receitas, despesas e demais atos administrativos, observarão as normas gerais adotadas, concernente às Fundações;
- III. Dos recursos repassados pelos municípios, Estados, Governo Federal e Entidades Internacionais, serão prestadas contas na forma da legislação vigente.

Artigo 9º. - A prestação de contas anual da Fundação conterà no mínimo:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos;
- V. Parecer do Conselho Fiscal.



Artigo 10. - O setor administrativo da FUNJAPE, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade.

Artigo 11. - A abertura de conta em nome da FUNJAPE e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso executivo, em conta conjunta com o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Fica vedada procuração em nome de qualquer Conselheiro para assinatura Bancária. Na ausência de um dos Presidentes, assina o seu Suplente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12. - São Órgãos de Direção e Controle da FUNJAPE:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Artigo 13. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNJAPE.

SEÇÃO I CONSELHO CURADOR

Artigo 14. - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da FUNJAPE, é constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 2 anos permitida reeleições

§ 1º.- O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares na reunião que der posse aos Conselheiros, sendo que o mandato terá a duração de 02 (dois) anos, permitida reeleições.

§ 2º - As vagas no Conselho Curador dar-se-ão por motivo de:

fa.v.

[Handwritten signature]

REMILTON DAVID BARMENTO
PROF. DE DIREITO DE JUSTIÇA

- I. Morte;
- II. Renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores;
- III. Ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem justificativa por escrito;
- IV. Decisão, por escrutínio secreto, com 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Conselheiros com direito a voto, em caso de comportamento social julgado como grave infração aos bons costumes, assegurada a ampla defesa prévia;
- V. Perda total da capacidade física e civil;
- VI. Término de mandato.

§ 3º - Para preenchimento da vaga que ocorrer, o Presidente do Conselho de Curadores, esclarecendo o seu caráter em relação à temporalidade, solicitará aos demais Conselheiros, indicação de seus candidatos, os quais na reunião seguinte, serão submetidos à votação.

§ 4º - A eleição deverá ser secreta e será proclamado eleito o candidato que obtiver no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes com direito a voto. Se o candidato mais votado não obtiver os 2/3 (dois terços) exigidos de votos, haverá um segundo turno, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados. Será proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 15. - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da FUNJAPE constantes deste Estatuto, cabendo-lhes tomar medidas necessárias para tanto, bem como para correções de eventuais distorções;
- II. Deliberar sobre o planejamento e a proposta orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva para o ano seguinte;
- III. Zelar pela preservação do patrimônio e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhes são próprios;
- IV. Autorizar o recebimento de doações e legados;
- V. Aprovar convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, articulados pela Diretoria Executiva;
- VI. Autorizar a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis, bem como aprovar empreendimentos ou negócios que envolvam bens patrimoniais da Fundação. No caso de ser alienação ou oneração, de bens imóveis, deverá ser previamente ouvido o Curador da FUNJAPE, nos termos da Lei;
- VII. Autorizar a proposta da Diretoria Executiva, concessões de serviços que envolvam a exploração do patrimônio;
- VIII. Aprovar alterações estatutárias;
- IX. Dar posse à Diretoria Executiva;
- X. Proceder à intervenção na Diretoria Executiva, quando houver infringência grave às normas estatutárias, podendo destitui-la caso ela não justifique, de maneira fundamentada, a critério do conselho, a razão de seu ato;
- XI. Contratar auditoria externa independente, bem como aprovar a contratação pela Diretoria Executiva de um Superintendente, auxiliar das funções administrativas;
- XII. Deliberar por solicitação da Diretoria executiva sobre a transferência ou reforço de verbas;
- XIII. Aprovar as tabelas relativas a serviços, produtos e outras operações de interesse público praticados pela FUNJAPE
- XIV. Aprovar programas e campanhas de divulgação e publicidade de promoção e assistência social, observada as finalidades da FUNJAPE e legislação competente;
- XV. Aprovar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários propostos pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- XVI. Deliberar sobre eventual dissolução da FUNJAPE, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto;
- XVII. Julgar recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto e decidir sobre todos os casos omissos;
- XVIII. Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Ag J.

[Assinatura]

[Assinatura]

REMILTON DAVID SARMENTO
PROFESSOR DE JUSTIÇA
4

Parágrafo Único - Caberá a diretoria executiva e aos demais órgãos as atribuições que lhes forem conferidas pelo estatuto social.

Artigo 16. - O Conselho de Curadores se reunirá, por convocação de Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de (cinco) dias, ou através de outros meios de comunicação de alcance similar ou através de carta de convocação com comprovante de entrega, no mínimo uma vez por ano.

I. Ordinariamente:

- a) A cada três meses no mínimo para apreciação dos relatórios encaminhados pelo Presidente da FUNJAPE e dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- b) Na primeira quinzena de março de cada ano para deliberar sobre as contas atinentes ao exercício findo;
- c) Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para decidir sobre o planejamento e a proposta orçamentária para o ano seguinte, encaminhado pelo Presidente.

II. Extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente do Conselho ou por solicitação da Presidência;
- b) A requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros
- c) Por solicitação do Curador da Fundação - Ministério Público.



§ 1º - As reuniões referidas na letra "b" e "c" do item I deste artigo, poderão ser realizadas conjuntamente com as reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Curadores obedecerão ao "quorum" mínimo de 03 (três) de seus membros no horário designado ou 02 (dois) de seus membros em 2º convocação, meia hora após, suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente do Conselho de Curadores o voto de qualidade, ressalvados os assuntos que exijam "quorum" e maioria qualificados.

§ 3º - Serão exigidos:

I. Voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores com direito a voto para a dissolução da FUNJAPE;

II. Voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores com direito a voto para:

- a) Intervenção na Diretoria Executiva da Fundação ou sua destituição;
- b) Destituição de Conselheiro;

III. Para alterar o estatuto será necessário os votos favoráveis de 2/3 dos membros do Conselho Curador e 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNJAPE e será composta de 04 (quatro) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleições, designados por Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Patrimônio e Tesoureiro.

§ 1º - As vagas que ocorrerem entre os Diretores em exercício, serão providas pelo Conselho de Curadores, segundo o disposto no artigo 14, Parágrafos 3º e 4º;

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, o mesmo será substituído pelo Diretor de Finanças. Se o impedimento for definitivo, assumirá a presidência o diretor de finanças, por 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, o qual se compromete a realizar reunião para eleição do novo Presidente.

fa.v.

5
REMILTON DAVID SARMENTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Artigo 18. - Observada a competência privativa do Conselho de Curadores, têm a Diretoria Executiva amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da FUNJAPE, e para prática dos atos necessários à consecução dos objetivos.

Artigo 19. - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Representar a FUNJAPE em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, só podendo transigir previamente autorizado pelo Conselho de Curadores;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, escrituras ou quaisquer documentos que envolvam aquisição, alienação, promessas de alienação, hipoteca entre outros ônus reais, divisão, desmembramento ou loteamento relativos a bens patrimoniais, desde que, previamente autorizados pelo Conselho de Curadores;

IV. Abrir em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal, contas correntes em estabelecimentos bancários, em nome da FUNJAPE, assinar cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como emitir e endossar títulos de crédito;

V. Comparecer às reuniões ordinárias do Conselho de Curadores, apresentando os relatórios a que se refere o Artigo 09, incisos I, II, III, IV e V.

VI. Remeter ao Conselho de Curadores até a 1º quinzena de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o planejamento relativo ao exercício seguinte;

VII. Encaminhar ao Conselho de Curadores, até o dia 1º de março de cada ano, o balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

VIII. Nomear e destituir consultores, assessores, funcionários, executivos e procuradores com poderes "ad negocia" e "ad judicia", sempre com anuência do Conselho de Curadores;

IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 20. - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente da Diretoria executiva nos assuntos de sua competência;
- II. Substituir o Diretor de Finanças da FUNJAPE em suas ausências ou impedimentos temporários;

Artigo 21. - Compete ao Diretor de Finanças:

I. Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação nos assuntos de sua competência;

Artigo 22. - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva da FUNJAPE nos assuntos de sua competência;

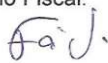
Artigo 23. - Para o exercício de suas funções administrativas, a Diretoria Executiva poderá contratar um superintendente de sua escolha, mediante prévia aprovação do Conselho de Curadores, ao qual poderá delegar funções compatíveis com essa finalidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira, será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, devendo o mandato obedecer aos mesmos critérios da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente.

Artigo 25. - Compete ao Conselho Fiscal:



REBITO DA O S ARMENTO
PRC. 2019 DE JUSTICA

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho Curador.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Artigo 26. O pessoal da FUNJAPE, excluindo-se, Diretores, Conselheiros e benfeitores, serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas cabíveis.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27. - A dissolução da Funjape somente poderá ser feita por aprovação do Conselho de Curadores, especialmente convocado para esse fim, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terço) de seus membros, e Parecer do Curador de Fundações, a sua extinção está amparada no art. 1204 do CPC e se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Quando se tornar ilícito o seu objeto;
- II. Quando for impossível Sua Manutenção.

Parágrafo Único - No caso de aprovação da dissolução, o patrimônio líquido será destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na região do município de Piracicaba, Estado de São Paulo, que tenham a mesma finalidade e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão governamental equivalente, de acordo com a designação do Conselho de Curadores, ouvido o Curador de Fundações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 28. - A FUNJAPE não tem finalidade lucrativa, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer título ou forma, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional (superávit) integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 29. - Para execução de suas competências, articular-se-á, também com as unidades da estrutura administrativa do município, do Estado e do Governo Federal em regime de mútua colaboração ou parceria.

Artigo 30. - O Regimento Interno, se necessário for, será aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 31. - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32. - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, pelo Curador das Fundações e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O direito de apresentar proposta de alteração deste Estatuto, cabe tão somente a membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Curador das Fundações.

§ 2º - Quando a proposta for apresentada por integrante da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que não a endosse, a encaminhará com o seu parecer, ao Conselho de Curadores a quem compete o poder exclusivo da decisão.

Faci

RENILTON DAVID BARMENHO
PROF. JORJOR DE JUSTIÇA
7

§ 3º - Se a proposta for de membro do Conselho de Curadores, deverá ser apresentada em reunião ordinária e constar expressamente em Ata da Reunião.

§ 4º - Fica reservado ao Presidente do Conselho de Curadores o direito de, a seu, critério:

- a) Submeter à proposta à discussão na primeira reunião ordinária seguinte a data de seu recebimento;
- b) Nomear comissão para exame prévio da proposta, ficando o prazo para apresentação de Parecer;
- c) Solicitar pronunciamento da Diretoria Executiva.

Artigo 33. - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores da FUNJAPE, nos termos do artigo 15, item XVIII, deste Estatuto e ouvido o parecer do Curador das Fundações. Piracicaba, 12 de fevereiro de 2014.

José Roberto Moreno
José Roberto Moreno
Presidente do Conselho de Curador

Maria de Fátima Pereira Gandelim
Maria de Fátima Pereira Gandelim
Presidente da Fundação

Dra. Giuliana Elvira Iudice dos Santos
Dra. Giuliana Elvira Iudice dos Santos
OAB/SP 226.059

3º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Terceiro do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 7105-6800 FAX: (19) 2109-0201

Márcia B. Zanoni Franco - Tabeliã
CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por igualdade e firma(s) os: JOSÉ ROBERTO MORENO(31513), MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GANDELIM(110464), GIULIANA ELVIRA IUDICE DOS SANTOS(80255), Dou fe. Piracicaba - SP, 31/07/2014. Em test. da verdade.

Assinaturas: MARIA TÁSCCA ALLIANCE - ESCRIVENA AUTORIZADA Nº 0817/2010, 08
Atendente: MARIA TÁSCCA ALLIANCE - ESCRIVENA AUTORIZADA Nº 0817/2010, 08

Seg. 51899812/009724524654930 # VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Maria de Fátima Pereira Gandelim
307514A-047920

Maria de Fátima Pereira Gandelim
307514A-159617

2º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP

Título prenotado sob nº 00018640 em 14/04/2014, averbação registrada em microfilme sob nº 00014496, em 22/04/2014, referente ao registro de nº 00006131. Registrador: R\$ 190,40, Estado: R\$ 54,25, Ipesp: R\$ 40,09, Reg. Civil: R\$ 9,98, Trib. Justiça: R\$ 9,98, Total: R\$ 304,70. Piracicaba, 22 de abril de 2014

Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Lucas Daniel Denardi - Substituto do Oficial -
Mariele Paggiaro - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO